



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.083/2012

De 09 de março de 2012.

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo de conceder aumento
pecuniário aos servidores da Câmara Municipal de Patos, no percentual de 15% (quinze por
cento), que deverá ser concedido a partir do mês de junho de 2012.

Parágrafo Único - O presente aumento não será extensivo aos servidores
que já tenham sido beneficiados com acréscimo nos seus vencimentos por ocasião da correção
do salário mínimo nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 09 de março de 2012.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Marcos Eduardo Santos

Projeto n.º 4/12.